

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.729.941/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO CURERETT
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pe

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ FERNANDO CHAVES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

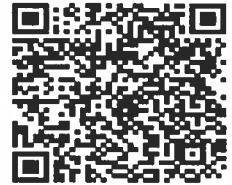
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou compare

Emitido no dia 10/06/2022 às 09:14 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1400676-1	46.729.941/0001-61	04/857.773/2022	04/857.773/2022	GRLF4 - Barra da Tijuca

CONCEDIDO A

INSTITUTO CURERETT

PARA SE ESTABELECEM NO

Estrada Marechal Miguel Salazar M Moraes, 00649, APT 303 BLC 4, Taquara

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
2.37.03.5 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO
2.27.26.9 - TREINAMENTO DE PESSOAL
2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LOCAL
VEDADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9430-8/00, 9499-5/00, 8599-6/04, 9493-6/00

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2022

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

**ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO CURETT**

RCPJ-RJ 09/06/2022-94
EDZW80328TNP
fl.: 3/15

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E ATIVIDADE

Artigo 1 - O INSTITUTO CURETT é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede do INSTITUTO CURETT fica na Estrada Marechal Miguel Salazar M Moraes, 649, apt 303 blc 4, Bairro Taquara, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22770-330.

Parágrafo único: Fica estabelecido o foro da comarca de Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer assunto pertinente a este Estatuto Social.

Artigo 3 - O prazo de duração do INSTITUTO CURETT é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades do INSTITUTO CURETT consistem em:

- I - Coletar e divulgar informações precisas e objetivas que digam respeito a causa, ao diagnóstico, aos tratamentos, ao prognóstico, à prevenção e à eventual cura da síndrome de Rett e outras doenças raras.
- II - Incentivar de todas as formas os estudos e pesquisas que visem processos terapêuticos e educacionais, bem como a causa, a prevenção e a cura da síndrome de Rett e outras doenças raras.
- III - Reunir e fornecer suporte de informação e apoio aos pais e/ou responsáveis de indivíduos com a Síndrome de Rett e outras doenças raras.
- IV - Promover atendimento de forma continuada, permanente e planejada, por meio de serviços, programas e projetos voltados aos indivíduos com a Síndrome de Rett e outras doenças raras bem como a seus pais e/ou responsáveis, visando oferecer possibilidades de desenvolvimento de competências, habilidades e potencialidades, a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades individuais e sociais;
- V - Promover a inclusão social indivíduos com a Síndrome de Rett e outras doenças raras. Bem como de seus pais e/ou responsáveis, prevenindo a institucionalização e a segregação de pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, contribuindo para restaurar e preservar a qualidade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- VI - Promover o entendimento e a conscientização da existência da síndrome de Rett junto população geral, buscando ainda, a defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da Cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, com órgãos públicos de defesa de direitos das pessoas com a Síndrome de Rett e outras doenças raras.
- VII - Promover a proteção social básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VIII - Promover a proteção social especial, destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados;
- IX - Promover a integração entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, com objetivo de garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice;

li.
IX²

- X - Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza;
- XI - Desenvolver, programar e implementar cursos de capacitação, qualificação ou requalificação profissional;
- XII - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- XIII - Promover a inclusão social das pessoas com deficiência;
- XIV - Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- XV - Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XVI - Promover e desenvolver atividades esportivas, culturais, artísticas, fóruns, rodadas de negócios, eventos e divulgação, de modo a fortalecer as políticas públicas com a valorização da sociedade, articulando os seus interesses econômicos, técnicos, científicos, sociais, com o lazer;
- XVII - Desenvolver novos modelos de atendimento, apoio e acolhimento às pessoas, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais;
- XVIII - Organizar e fomentar atividades esportivas, cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops, congressos em diversas áreas em prol da difusão do conhecimento;
- XIX - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XX - Desenvolver novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, produção, comércio, emprego e crédito;
- XXI - Integrar com programas e projetos oficiais com o setor governamental;
- XXII - Integrar com programas e projetos oficiais com o setor privado;
- XXIII - Promover o voluntariado.

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades o INSTITUTO CURETTE poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

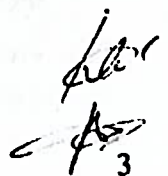
Artigo 6 - As atividades do INSTITUTO CURETTE para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, CNAE 9430-8/00;
- II - Atividades associativas não especificadas anteriormente, CNAE 9499-5/00;
- III - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04;
- IV - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, CNAE 9493-6/00;
- V - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04;

Artigo 7 - O INSTITUTO CURETTE para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de CURETTE.

Artigo 8 - O CURETTE poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS



Artigo 9 - O quadro de associados do CURERETT é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - associado fundador;
- II - associado contribuinte;
- III - associado efetivo;
- IV - associado voluntário;
- V - associado profissional;
- VI - associado benemérito;
- VII - associado patrocinador;
- VIII - associado institucional.

Artigo 10 - É associado fundador, a pessoa física presente na assembleia de constituição, que se compromete na administração e manutenção do CURERETT e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas e aprovadas posteriormente através de reunião conjunta dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 12 - É associado efetivo, o associado contribuinte, que tenha participado das atividades do CURERETT por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que seja convidado pelo conselho de administração a compor esta categoria e que continue a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do CURERETT no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar dos projetos ou programas do CURERETT, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao CURERETT, quer seja por atividades voluntárias ou por doações e contribuições, que seja convidado pelo conselho de administração a compor esta categoria, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades do CURERETT, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

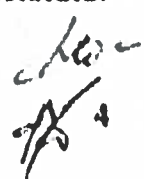
Artigo 17 - É associado institucional, a pessoa jurídica do primeiro, segundo ou terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 19 - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.



Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que a ética, moral ou infração financeira do CURET, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 25 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o CURET, o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 02 (dois) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria do CURET.

Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 29 - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede do CURET;
- II - participar das assembleias;
- III - aos associados fundadores e efetivos, de se candidatar a cargos eletivos;
- IV - aos associados fundadores e efetivos de votar e ser votado nas assembleias.

Artigo 30 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do CURET;
- III - zelar pelo nome do CURET;
- IV - participar das atividades do CURET.



Artigo 31 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que e gozo dos seus direitos.

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;
- V - grupos de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do CURET, indicando um responsável pelas mesmas e aguardar a sua aprovação pelo conselho de administração.

Artigo 33 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 34 – O CURET declarará-los vagos:

- I - Assembleias Gerais;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho dos Profissionais;
- V - Secretaria Executiva.

Artigo 35 - As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão do CURET.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 38 - O Conselho dos Associados Profissionais é órgão facultativo, a ser constituído em assembleia extraordinária, composto por 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 39 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de gestão, execução, administração e acompanhamento.

Artigo 40 – Qualquer membro eleito, perderá o mandato, caso ocorra suspensão ou falta grave, conforme o Artigo 23 e Artigo 25.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

[Assinatura manuscrita]
6

Artigo 41 - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo do CURETT.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá até o mês de maio de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do CURETT.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - dissolução do CURETT;
- V - exclusão de associado;
- VI - efetivar o associado contribuinte;
- VII - eleger membros do conselho dos profissionais;
- VIII - demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ou,
- II - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos ou,
- III - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I - em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - presidente do Conselho de Administração;
- II - titular do Conselho Fiscal;
- III - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 51 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 52 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição sucessiva, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;
- III - secretário;
- IV - suplente.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I - contratar e demitir funcionários;
- II - elaborar planos de trabalho;
- III - administrar o CURETET.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo CURETET;
- II - presidir e convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar o CURETET em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração.

Artigo 55 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - montar balanço anual e os balancetes;
- IV - proceder aos recebimentos e pagamentos;
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sob sua guarda os livros do CURETET;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição sucessiva, sendo composto de:

- I - Titular;
- II - Suplente.

Artigo 59 - É competência do Conselho Fiscal:

- I - deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II - deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - formalizar pareceres para o Conselho de Administração do CURETET;
- IV - manifestar-se sobre conduta dos associados;



- V - manifestar-se sobre planos de trabalho;
- VI - constituir comissões específicas;
- VII - aprovar balanços.

Artigo 60 - Compete ao titular do conselho fiscal:

- I - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- II - convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - presidir reuniões e assembleias gerais quando os membros do conselho de administração não estiverem disponíveis;
- IV - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V - manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 61 - Compete ao suplente do conselho fiscal:

- I - substituir e auxiliar o titular nas suas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 63 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva devem ser dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podem variar em função dos programas e projetos do CURET, com a concessão de ser criada coordenação ou departamentos.

Artigo 64 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o CURET sob o comando do Conselho de Administração e supervisão do Conselho Fiscal;
- II - definir diretrizes na implementação das atividades do CURET;
- III - exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades;
- IV - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- V - criar e organizar planos de trabalho;
- VI - criar, organizar e documentar planos anuais;
- VII - gerenciar, em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral do CURET;
- VIII - gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação do CURET.

Artigo 65 - A secretaria executiva pode ser contratada e remunerada.

Parágrafo único: Em casos de impedimentos, quando a função for exercida por um associado, este fica com seus direitos de voto suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, quando o assunto deliberado se referir ao seu departamento ou função.

Artigo 66 - Com a expansão das atividades do CURET, esta, poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, regimento interno da associação e o presente Estatuto.



CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 67 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 68 - Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos próprios associados profissionais regularmente registrados por formulário cadastral do CURETET.

Artigo 69 - A eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - o presidente e o secretário do Conselho de Administração conduzirão a assembleia de eleição;
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de seu plano trabalho;
- III - a votação será secreta e todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do Conselho dos Profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada em assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Artigo 70 - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do CURETET, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 71 - Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do CURETET.

Artigo 72 - A solicitação da impugnação será realizada pelo titular do Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 73 - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 74 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar na Secretaria do CURETET, no prazo de 03 (três) dias após a assembleia de eleição, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil – CPF/MF;
- III - Comprovante de residência emitido nos últimos noventa dias.

Artigo 75 - A posse da chapa eleita ocorrerá no mesmo dia da assembleia de eleição e a formalização na mesma ata.


Artigo 76 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 77 - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros, mediante apresentação dos respectivos termos de posse.

CAPÍTULO XI – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 78 - Constituem receitas do CURETET:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos próprios e de terceiros;

 10

- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas de prestação de serviços;
- X - subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XI - direitos autorais;
- XII - anuidades associativas;
- XIII - recursos estrangeiros;
- XIV - patrocínios;
- XV - quotas de participação;
- XVI - resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XVII - contratos de gestão e administração;
- XVIII - termos de parceria;
- XIX - termos de cooperação;
- XX - termos de colaboração;
- XXI - termos de fomento;
- XXII - convênios;
- XXIII - conversão de multas sociais.

Artigo 79 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades do CURERET.

Artigo 80 - O patrimônio do CURERET será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 81 - A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do CURERET, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 82 - O CURERET poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

Artigo 83 - O CURERET manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

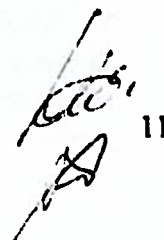
Artigo 84 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 85 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do CURERET, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

Artigo 86 - Os livros estarão na sede do CURERET, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 87 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retrlada.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 88 - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição dos cargos dos Conselhos de Administração, qualquer membro dos Conselhos, terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

Parágrafo primeiro: No período da convocação, o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Parágrafo segundo: Caso não existam associados efetivos dispostos a ocupar o cargo em vacância, o Conselho de Administração poderá indicar outro associado de qualquer categoria.

Artigo 89 - Os membros dos Conselhos de Administração, Profissionais e Fiscal, poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail, por qualquer um dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratar de assuntos específicos às suas funções; as resoluções deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva.

Artigo 90 - O CURETT é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto social.

Artigo 91 - O CURETT em função da transparência e legitimidade compromete a prestar contas, cumprindo no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, em eventuais parcerias públicas.

Artigo 92 - Para a extinção do CURETT, o processo consistirá em:

- I - convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços dos presentes).

Parágrafo único: Deliberado pela dissolução e a extinção do CURETT, o patrimônio e os bens, após satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos congêneres ou a uma entidade pública.

Artigo 93 - O CURETT destaca neste estatuto que os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos nos órgãos de administração e gestão.


Artigo 94 - O CURETT tem plenas condições e demonstra neste estatuto o interesse em firmar termo fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e comum, por isso, segue as diretrizes e exigências dimensionadas na Lei nº 13.204/2015.

Artigo 95 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do CURETT.

Artigo 96 - O CURETT obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados e respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 97 - Dentro das atividades do CURETT fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98 - Nas atividades do CURETT ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

 12

Artigo 99- O CURERETT aplica suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território: 14/15 manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Artigo 100 - Quanto aos instrumentos de gestão, prestação de contas, movimentação de recursos, controle e fiscalização, interno e externo, a serem observadas pelo CURERETT, ficam determinados o cumprimento

- I - das Normas Brasileiras de Contabilidade do Terceiro Setor;
- II - elaboração e publicação dos planos de trabalho;
- III - publicação anual do balanço patrimonial e financeiro, na rede mundial de computadores, juntamente com o resumo das atividades e certidões negativas de débitos;
- IV - elaboração de balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1 003/03 do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - quando firmado parceria com administração pública federal, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016;
- VI - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CURERETT, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 101- O CURERETT poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área da educação e assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

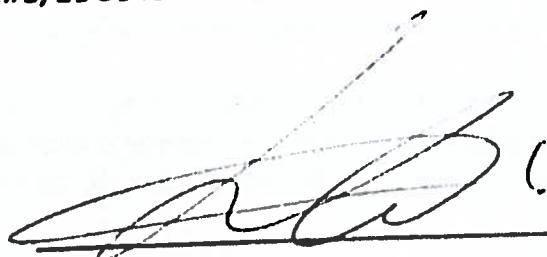
Artigo 102 - O CURERETT poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

Parágrafo único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo Conselho de Administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 103- O exercício financeiro e fiscal do CURERETT incidirá com o ano civil.

Artigo 104- O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

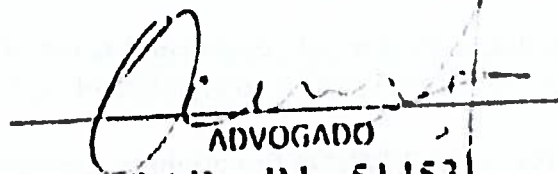
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.



Presidente
Luiz Fernando Chaves Junior
CPF: 079.408.447-84



Secretário
Rachel Soares Pires Chaves
CPF: 047.905.437-14



ADVOGADO
OAB - RJ - 514531
Anselmo da Silva Sant'Anna

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DO

INSTITUTO CURETT

No, 21/02/2022 às 15:00 horas, reuniram-se os associados fundadores, Luiz Fernando Chaves Junior CPF: 07940844784; Rachel Soares Pires Chaves CPF: 047905437-14; Lillane Maria de Medeiros CPF: 839.658.907-00; Maria Fernanda de Medeiros CPF: 099.020.597-59; Tadeu Vinicius de Medeiros Gonçalves CPF: 142.543.137-21; Thaisa Gabrielle de Medeiros CPF: 128.597.987-73; em ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO que por aclamação foi presidida por Maria Fernanda de Medeiros e secretariado por Luiz Fernando Chaves Junior, na Estrada Marechal Miguel Salazar M Moraes, 00649 – APT. 303 BLC 4, Taquara, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22770-330 e decidiram por unanimidade, constituir o INSTITUTO CURETT

Como ato contínuo foram distribuídos às presentes minutas de um estatuto social para que as cláusulas fossem lidas e debatidas e após a observância dos termos do mesmo submeteu-se a votação e obteve-se, por conseguinte a aprovação unânime de Estatuto Social que segue anexo. Em Consequência da realização da assembleia e de acordo com o aprovado em estatuto, foi perguntado dentre os presentes quem pretendia candidatar-se aos cargos, declarados vagos, do Conselho de Administração, apresentados os nomes e foram eleitos pelo período de 21/02/2022 – 20/02/2026, quadriênio.

Conselho de Administração:

Presidente: Luiz Fernando Chaves Junior, brasileiro, casa, empresário, nascido em 05/03/1979, portador da carteira de identidade de nº 10959049-7, expedida pela Instituto Felix Pacheco e portador do CPF de nº 07940844784, residente e domiciliado na Estrada Coronel Muniz Aragão, nº 121 – Jacarepaguá – RJ – Cep 22.775-060.

Tesoureira: Thaisa Gabrielle Medeiros da Silva, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/09/1988, portadora da carteira de identidade de nº 21.767.2633, expedida pelo IFP/RJ e portadora do CPF de nº 128.597.987-73, residente e domiciliada na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 649 - Taquara, RJ - RJ, 22770-330

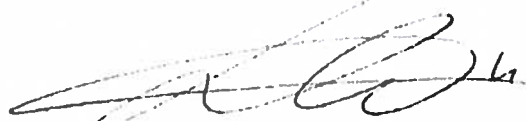
Secretário: Rachel Soares Pires Chaves, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, nascido em 18/09/1976, portador da carteira de identidade de nº 049099377, expedida pelo DIC/RJ e portador do CPF de nº 047905437-14, residente e domiciliado na Estrada Coronel Muniz Aragão, nº 121 – Jacarepaguá – RJ – Cep 22.775-060.

Suplente: Maria Fernanda de Medeiros, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/11/1980, portadora da carteira de identidade de nº 124.694.068, expedida pelo IFP/RJ e portadora do CPF de nº 099.020.597-59, residente e domiciliada na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 649 - Taquara, RJ - RJ, 22770-330

Os eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da ASSOCIAÇÃO nos termos do art. 1.011 § 1º CC/02.

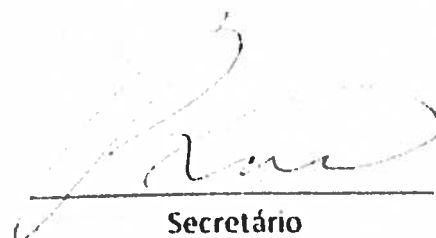
Nada mais havendo a ser tratado a assembleia de fundação foi encerrada e segue ao final assinada pelo presidente e secretário da assembleia.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022



Presidente

Luiz Fernando Chaves Junior
CPF: 079408447-84



Secretário

Rachel Soares Pires Chaves
CPF: 047905437-14

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO CURETT**

Matrícula da PJ: _____ CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias **Envio de via por SEDEX** **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

silveiraiad@gmail.com

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Assinatura

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

Descrição	Class.Externa	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (05)				
CIRCULANTE (10)				
DISPONÍVEL (15)				
BANCO CONTA MOVIMENTO (30)				
Banco CORA S/A (07)		1-1-01-02-17	0,00D	1.122,16D
-BANCO CONTA MOVIMENTO			*****0,00D	*****1,122,16D
-DISPONÍVEL			*****0,00D	*****1,122,16D
-Total - CIRCULANTE			*****0,00D	*****1,122,16D
-Total - ATIVO			*****0,00D	*****1,122,16D
.....(XXXXX).....				

INSTITUTO CURERETT

CNPJ: 46729941000161

Balanco Patrimonial em 31/12/2022

ELCY SERVICOS CONTABEIS LTDA

Emissao: 16:14 25/04/2023

Folha: 3

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.122,16 (UM MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022

LUIZ FERNANDO CHAVES JUNIOR

Sócio - Administrador

CPF: 07940844784

RG: 109590497 Orgão: IFPRJ

Expedição: 22/08/2017

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELCY ANTONIO DE MELO

Data: 25/04/2023 18:19:55-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ELCY ANTONIO DE MELO

CONTADOR

CPF: 387.005.817-04 CRC: 0533870/2

RG: 3346532 Orgão: IFP

Expedição: 27/02/1984

